



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8802

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 12/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 146/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “APAE Associação Capelo Gaivota”. (Referente à Lei nº 4.676, de 09/12/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 16

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Ch.: 26.11
Indem: 16
Nº fls: 49

14/11
nº 100/2013



26.11.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.676, de 09/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 146/2013

AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à
APAE Associação Capelo Gaivota .

MOVIMENTO

Entrada em 12/11/2013

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 - *Aprovado em Regime de URCom*

3 - *CIA EM 26.11.2013*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

AS Gaivota
A. Silveira
12/11/13

PROJETO DE LEI N° 146 /2.013.

Concede título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

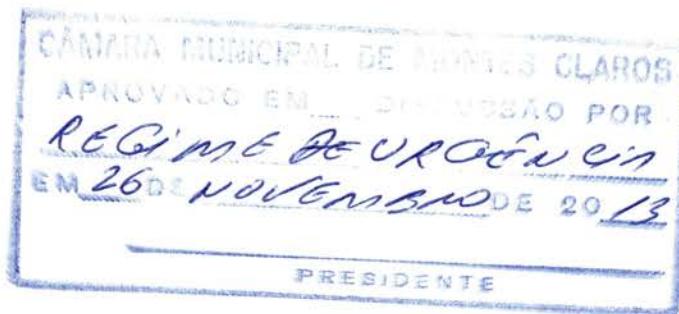
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ **APAE Associação Capelo Gaivota**”, inscrita no CNPJ: **01.923.902/0001-62**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 824, Ibituruna, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros,

A. Silveira
Antonio Silveira de Sá
Vereador Dr. Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO SILVEIRA DE SÁ.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 146/2013

AUTOR: Ver. Antônio Silveira de Sá

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à APAE – Associação Capelo Gaivota."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal à **APAE – Associação Capelo Gaivota.**"

A entidade é uma associação civil de caráter beneficente, com atuação na assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos e econômicos.

Nos termos do Estatuto, os objetivos da Fundação, dentre outros, é o de promover ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, com apresentação de documentos exigidos para a concessão do título, portanto, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: